



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO Nº 040 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS DEFICIENTES**

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência Física e Necessidades Especiais, criado pela Lei 249/2002, passando a ser nomeado como "*Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais*".

§1º - O objetivo do respectivo conselho é o de propor, orientar e coordenar diretrizes políticas e ações públicas que assegurem o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

§2º - O Conselho dos Portadores de Necessidades Especiais é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais compete:

I - representar as pessoas com necessidades especiais junto à Administração Municipal;

II - Assessorar o Prefeito e Secretarias Municipais na definição da política a ser adotada em relação ao atendimento das pessoas com necessidades especiais;

III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de necessidade especial de aspecto sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio das Secretarias Municipais;

IV –participar do estabelecimentos das políticas municipais a respeito dos direitos das pessoas com necessidades especiais e acompanhar a execução das ações programadas;

V –receber denúncias de violação de direitos e encaminhar aos órgãos competentes, cobrando e acompanhando as providências;

VI – organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas com o objetivo de ampliar, difundir e proteger o direito dos deficientes;

VII – promover campanhas destinadas a suplementar fundo para realizar suas funções;

VIII – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos portadores de necessidades especiais à educação, saúde, moradia e trabalho;

IX – fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de necessidades especiais, visando sua completa incorporação à vida social;

X – Fomentar atividades públicas com vistas a coibir:

- a) Discriminações e preconceitos contra os portadores de necessidades especiais;
- b) maus tratos, torturas e humilhações realizadas por qualquer pessoa em qualquer lugar ou situação;
- c) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- d) baixa qualidade no atendimento à pessoas com necessidades especiais, tanto em órgãos públicos quanto privados.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho será integrado de forma paritária por representantes da sociedade civil e do governo, sendo então da seguinte maneira:

I – 04 (quatro) membros titulares e 04 suplentes representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal da Saúde
- c) Secretaria Municipal da Educação
- d) Secretaria Municipal da Administração

II – 04 (quatro) membros titulares 04 suplentes representantes de entidades da sociedade civil, a saber:

- a) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- b) Rotary Clube
- c) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços – ACIAS

d) Casa da Amizade.

Parágrafo Único. O número de membros do Conselho poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos seus representantes.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 4º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito pela maioria de votos.

Art. 6º O Conselho elegerá ainda um secretário executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, ou por solicitação de no mínimo um terço de seus membros efetivos, com indicação da matéria a ser discutida.

Art. 8º As decisões do Conselho assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.


### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 249/2002.

Gabinete do Prefeito, Herval, 07 de novembro de 2019

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

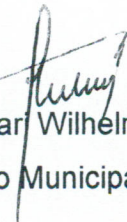
**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 040/2019**

Senhores, a presente propositura tem como escopo atualizar a legislação municipal relativa ao Conselho Municipal das Pessoas com Necessidades Especiais, bem como as políticas pertinentes ao assunto.

Não restam dúvidas de que a partir da promulgação da Constituição da República, em 1988, compete ao poder público, em todas as instâncias, federal, estadual e municipal, a garantia dos direitos de cada cidadão brasileiro. E nesta direção a sociedade civil se organiza para em conjunto com o Estado, efetivar tal competência. Para os cidadãos brasileiros considerados portadores de necessidades especiais, há uma legislação específica que determina seus direitos, assim como aponta as obrigações do Estado para a sua consecução.

E no âmbito do Município não poderia ser diferente, ou seja, é de suma importância que mediante este conselho se permita aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas nesta matéria no âmbito local.

Diante da relevância e alcance social do presente projeto de lei, solicitamos sua análise e aprovação.

  
Rubem Dar Wilhelmsen  
Prefeito Municipal